

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 02 / 12 / 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

25 / 11 / 08

Número:

5735/08

22

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 171/2008

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

REVOGA A LEI Nº 5774, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, PARA ALTERAR A CATEGORIA DE RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ITABIRA E MODIFICAR SUA DENOMINAÇÃO, ALTERA A LEI Nº 5890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, PARA INCLUIR ESSA NOVA DENOMINAÇÃO E PARA ELIMINAR AMBIGUIDADES NO CONCEITO DE ZPA 3? ADEQUANDO A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO CORRESPONDENTE AS FINALIDADES DO MONUMENTO NATURAL.

\* Incluída na pauta a Pedido

LEITURA: 02 / 12 / 2008

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 02 / 12 / 2008

APROVADO POR:

04X 01 UNANIMIDADE  01 ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação ✓
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2008.

OF/SEMGOV/Nº 689/2008

DOCUMENTO:	16
PROTOCOLO GERAL:	5236/08
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	25/11/08

Exmº. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>171</sup>103/2008 para apreciação dessa  
Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo alterar a categoria da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira, passando a constituir o Monumento Natural do Itabira.

Tal proposta se faz necessária tendo em vista que a Reserva do Itabira corre o risco de não receber recursos de compensação ambiental de Licenciamento da variante ferroviária Litorânea Sul.

Na Licença Prévia expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o projeto da Variante Litorânea Sul da empresa Ferrovia Centro Atlântica FCA, as unidades de conservação Parque Municipal do Monte Mochuara, Parque Estadual Paulo César vinha e APA de Guanandy, terão projetos analisados pelo IBAMA, não tendo nenhuma referência a unidade de conservação do Itabira.

Conforme Art. 36 da Lei Federal de Unidades de Conservação - SNUC, o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral, o montante do recurso a ser destinado pelo empreendedor para a unidade de conservação não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento.

Atualmente a unidade de conservação do Itabira está enquadrada pela Lei do SNUC, na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e, portanto, não pertence ao grupo de Proteção Integral. Também no Plano Diretor Municipal é classificada como Zona de Proteção Ambiental 2 e proteção integral se classifica em ZPA 1.

A recategorização da unidade de conservação como Monumento Natural do Itabira, tornando-a do grupo de proteção integral, possibilitará o enquadramento dos requisitos exigidos pela Lei Federal de Unidades de Conservação, além de simplificar a atualização do Plano de Manejo elaborado em 2001 adequando-o ao PDM e a LOM.

O conselho consultivo da unidade de conservação conforme Art. 29 da Lei no SNUC, será presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras localizados na unidade de conservação.

Sendo assim, diante do grande alcance sócio-ambiental da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-7  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 02 / 12 / 2008	
Presidente _____	

04

## PROJETO DE LEI Nº 103/2008

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5235/08
NÚMERO PRÓPRIO:	171/08
DATA PROTOCOLO:	25/11/08

**REVOGA A LEI Nº. 5.774, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, PARA ALTERAR A CATEGORIA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ITABIRA E MODIFICAR SUA DENOMINAÇÃO, ALTERA A LEI Nº. 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, PARA INCLUIR ESSA NOVA DENOMINAÇÃO E PARA ELIMINAR AMBIGÜIDADES NO CONCEITO DE ZPA 3, ADEQUANDO A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO CORRESPONDENTE ÀS FINALIDADES DO MONUMENTO NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica recategorizada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira, situada na localidade do Itabira, Zona Rural, Distrito Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e reavaliado pela Lei Municipal nº. 5.774, de 03 de outubro de 2005, que passa a ser enquadrado na categoria Monumento Natural, do grupo de proteção integral, com a denominação de MNI - Monumento Natural do Itabira - (PICO DO ITABIRA).

**§1º** - A área referente ao MNI é aquela determinada no artigo 1º do Decreto nº 6159, de 25 de agosto de 1988, que considerou como de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 1.047.535,17m<sup>2</sup>, com sua delimitação descrita a partir de plantas e memoriais anexos das glebas de particulares, ainda acrescidas de 532.214,83m<sup>2</sup> de afloramentos rochosos, totalizando 1.579.750,00m<sup>2</sup>.

**§2º** - A área referente ao Monumento Natural do Itabira mantém os mesmos limites demarcados pelo Decreto descrito anteriormente.

**Art. 2º** - Os limites do MNI assentam-se sob as coordenadas extremas de 20º 51' 01" e 20º 50' 07" latitudinais S e 41º 04' 37" e 41º 03' 38" longitudinais W, e estão dentro de áreas rurais no Distrito Sede, nas localidades de Itabira e Santana do Itabira, em um complexo maior de nome Serra da Cobiça.

**§1º** - Os limites sul e leste do MNI estão nos divisores de água, nas cumeadas de maciços rochosos, que se estendem até um ponto mais setentrional de onde se tem uma posição a montante de terras que circundam o Pico do Itabira e fora dos limites do MNI, e de onde, também, se tem uma visão total das faces norte e leste do pico.

**§2º** - Os limites norte do MNI passam por regiões rochosas, sendo um trecho nos contrafortes da própria pedra do Itabira, atravessando 400 (quatrocentos) metros de mata em situação de vertentes, mais cerca de 200 (duzentos) metros de cumeadas rochosas até que, alcançando áreas mais baixas, prolongam-se por aproximadamente trezentos metros até a margem da estrada principal, e ainda percorre através desta referência, mais 250 (duzentos e cinquenta) metros no sentido da cidade até o ponto de interseção com o córrego do Itabira, daí se delínia os limites oeste por uma descrição a área de 157,97 hectares do MNI.

*[Handwritten mark]*



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 3º** - O Monumento Natural do Itabira tem por objetivos a conservação do monumento em si, à disciplina rigorosa do processo de urbanização da região no entorno, a proteção do patrimônio biológico e vigilância da unidade, a pesquisa científica da fauna e flora, a manutenção da propriedade privada desde que não sejam ameaçados os objetivos desta Unidade de Conservação, a implantação de programas para valorização e melhoria das condições de vida da população local, o estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações governamentais e não governamentais para o manejo da Unidade de Conservação, desenvolvimento de práticas de educação ambiental e turismo na região, além de outros previstos no regulamento da presente Lei e no Plano de Manejo da Unidade.

**Art. 4º** - O Monumento Natural do Itabira ficará sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMMA.

**§1º** - Ficarà a cargo do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei, sendo que as diretrizes e restrições de manejo serão estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, bem como a criação do Conselho Consultivo, previsto no art. 29, da Lei Federal nº. 9985/2000.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá formalizar parcerias para o atendimento do *caput* da presente Lei.

**§3º** - A regulamentação e o plano de manejo respeitarão os direitos dos proprietários de áreas urbanas e de áreas com parte urbana e parte rural ou de expansão urbana, já consideradas integralmente urbanas por força do §3º do art. 1º da Lei nº. 6.151, de 16 de setembro de 2008.

**Art. 5º** - O item 15 do Art. 47 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47 - .....*

*15. participar, em parceria com as demais secretarias, das ações no Monumento Natural do Itabira, como área de interesse especial em ações do meio ambiente, turismo ecológico, educação ambiental e desenvolvimento rural.”*

---

**Art.6º** - O item 03 do Art. 97 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 97 - .....*

*3. ZPA 3 - áreas com atributos ambientais relevantes, destinadas à recuperação e preservação dos recursos naturais e paisagísticos, cujo uso e ocupação do solo devem ser controlados de forma a assegurar a qualidade ambiental, podendo ser utilizadas para fins de pesquisa científica, monitoramento e educação ambiental, recreação, realização de eventos culturais e esportivos, atividades de apoio ao turismo e urbanização para fins de moradia, sempre condicionados ao licenciamento ambiental.”*

---



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

ob  
3

**Art. 7º** - O item 6 do Art. 105 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - .....

*6. Monumento Natural do Itabira."*

---

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.774, de 03 de outubro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



04

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 171/2008**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

Sr. presidente

Por disposição regimental coube-me a análise prévia do projeto supra referenciado.

A matéria é de competência do executivo municipal e a luz do artigo 117 do Regimento Cameral, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

Pelo encaminhamento regular.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 02 dezembro de 2008.

  
Ângela de Paula Barboza  
Diretora Legislativa  
OAB/ES-5183

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 171/2008**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Alexandre Bastos Rodrigues

### RELATÓRIO:

Revoga Lei Nº 5774, de 03 de outubro de 2005, para alterar a categoria de reserva de desenvolvimento sustentável do Itabira e modificar sua denominação, altera a lei nº 5890, de 31 de outubro de 2006, para incluir essa nova denominação e para eliminar as ambigüidades do conceito de ZPA 3, adequando a redação do dispositivo correspondente às finalidades do monumento natural.

### VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a essa Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

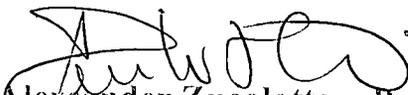
### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

### DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro 2008

  
Alexander Zucolotto – Presidente  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
Alexandre Bastos Rodrigues – Relator  
Suplente: Cláudia M. Festa Lemos

  
Roberto Barbosa Bastos – Membro  
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Ok!  
RWB



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA			X	
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSE CARLOS AMARAL	<i>Presidente</i>			
MARCOS SALLES COELHO	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

8 1 2

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 171/2008
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 02/12/2008

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
- POR 08 x 01 (01 ABSTENÇÃO)
- SALA DAS SESSÕES 02/12/2008

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL
- \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolada em 10 folhas @

- 1 - 02 / 12 / 2008 - Parecer jurídico fl. 07
- 2 - 02 / 12 / 2008 - Parecer CCJR fl. 08
- 3 - 02 / 12 / 2008 - Folha de Botoção fl. 09
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -